RESOLUÇÃO Nº CM-003/93

*Estabelece critérios para formação de comissão de representação da Câmara em congressos de vereadores, é dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis, aprova e eu, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte resolução;

**Art. 1º**- Anualmente, a Câmara Municipal de Divinópolis poderá enviar Comissão de Representação em Congressos de Vereadores e promoções afins, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do regimento Interno.

Parágrafo Único – As despesas com inscrição, viagem e estada correrão por conta da dotação orçamentária própria, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 2º - A Comissão mencionada no artigo anterior será constituída no máximo por 05 (cinco) Vereadores, em cada evento.

§ 1º - Haverá a renovação de escolha dos Vereadores, de modo a proporcionar, em período legislativo, a oportunidade de participação a todos os Vereadores, componentes da Câmara.

§ 2º - Em cada evento programado, havendo mais de 05(cinco) Vereadores interessados em participar do conclave, a escolha será através de sorteio.

§ 3º - Não havendo interesse do Vereador que ainda não tenha participado de qualquer congresso, havendo vaga, esta poderá ser ocupada por outro que já tenha participado anteriormente

§ 4º - Em caráter excepcional, poderá ser levantado o custo das despesas a serem realizadas com os 05 (cinco) Vereadores mencionados no parágrafo segundo e o valor repassado proporcionalmente entre os vereadores interessados em participar do congresso, os quais complementarão as despesas com seus próprios recursos,

Art. 3 – Dentre os membros da Comissão, será eleito um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro, os quais ficarão responsáveis pela elaboração e apresentação de um relatório das atividades desenvolvidas no evento, bem como a prestação de contas dos gastos realizados juntamente com os

comprovantes das despesas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu termino, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Divinópolis, 1º de abril de 1993

***Adilson de Faria Quadros***
***Presidente***

***Flavio Francisco Montak***
***Vereador - 1º Secretário***

*Projeto de Resolução de nº CM-*
*Publicação:*

GUI